



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR N°. 06 de 05 DE JULHO DE 2017

*Altera diversos dispositivos da Lei Complementar 01/2010 e dá outras providências.*

NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**que a Câmara Municipal APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o seguinte emprego público de provimento em comissão, nos moldes abaixo discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			REQUISITO MÍNIMO
EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	REF.	EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	REF.	
	-	-	Assessor Municipal de Assuntos Jurídicos	01	13.2.	Ensino Superior Completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições:

**ASSESSOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento Jurídico do Município;
- II. Promover gestão articulada dos assuntos jurídicos diretamente com o Prefeito Municipal;
- III. Expedir instruções jurídicas ao Departamento Jurídico do Município de alcance interno e externo;
- IV. Coordenar a posição jurídica quanto os atos de contratação que não seja por efetivação;
- V. Apresentar ao Prefeito Municipal, no início de cada exercício, relatório das atividades do ano anterior e sugerir medidas legislativas e administrativas adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- VI. Propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VII. Avocar encargo de qualquer Diretor de Divisão, Chefe de Setor ou Advogado



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

- do Município, podendo atribuí-lo a outro, e articular-se com os advogados municipais para executar trabalhos específicos;
- VIII. Visar os pareceres emitidos pelos Advogados do Município;
  - IX. Propor ao Prefeito Municipal a expedição de regimento funcional de órgãos e/ou departamentos da administração direta;
  - X. Delegar atribuições a seus subordinados;
  - XI. Exercer funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões administrativas;
  - XII. Orientar às minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Prefeito Municipal e de Secretários Municipais ou autoridades do mesmo nível hierárquico;
  - XIII. Assessorar o Prefeito Municipal e os Chefes de Departamento na elaboração de projetos de leis, de decretos e de outros atos administrativos;
  - XIV. Chefiar as providências de ordem jurídica em razão do interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
  - XV. Opinar sobre as minutas elaboradas pelos diversos setores do Município, conforme o caso, de editais de licitação, contratos, convênios, ajustes e acordos;
  - XVI. Opinar sobre consultas e encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de da União.
  - XVII. Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Jurídico, no âmbito administrativo e judicial, relativas ao acompanhamento interno e externo dos processos e expedientes, de interesse do ente municipal;
  - XVIII. Proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo-judiciário aos advogados municipais;
  - XIX. Coordenar a equipe jurídica, na elaboração de pareceres, manifestações, defesas, exame de contratos, documentos e instrumentos dependentes da apreciação do Setor;
  - XX. Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Jurídico, no âmbito administrativo e judicial, relativas ao acompanhamento interno e externo dos processos e expedientes, de interesse do ente municipal;
  - XXI. Proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo-judiciário aos advogados municipais;
  - XXII. Coordenar a equipe jurídica, na elaboração de pareceres, manifestações, defesas, exame de contratos, documentos e instrumentos dependentes da apreciação do Setor;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Monte Aprazível, 05 de julho de 2017.



**NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Complementar nº 07/2017 – Autoria Chefe do Executivo**